



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 93, DE 2018

Requer, nos termos do artigo 102-A, II, “d” e “e”, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 93/2017, além do despacho inicial de distribuição”, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

AUTORIA: Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos do artigo 102-A, II, “d” e “e”, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLC 93/2017, que “*Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, além do despacho inicial de distribuição*”, seja ouvida, além da comissão constante no despacho inicial, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC.

Justificação

O PLC nº 93/2017 é de autoria do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e busca criar cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Segundo o autor, a criação dos respectivos cargos e funções justifica-se pela “necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, a eficiência operacional, melhorar o fluxo de informações e conferir maior racionalidade ao modelo organizacional, considerando a missão instituição do referido Tribunal”.

Ainda segundo o autor, essa criação, tem como objetivo a instituição de governança judiciária, o que pressupõe a adoção de medidas voltadas à eficiência operacional e jurisdicional, à transparência e à comunicação institucional, bem como a adoção das melhores práticas de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e projetos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

A alínea “d”, inciso II, do artigo 102-A do Regimento Interno do Senado Federal atribui competência à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC opinar sobre, *transparência e prestação de contas e de informações à população, com foco na responsabilidade da gestão fiscal e dos gastos públicos, bem como nas necessidades dos cidadãos.*

Já a alínea “e” do mesmo dispositivo, atribui competência à CTFC opinar sobre, *difusão e incentivo, na administração pública, de novos meios de prestação de informações à sociedade, tais como redes, sítios e portais eletrônicos, e apoio a Estados e Municípios para a implantação desses meios;*

Desta forma, solicito que seja ouvida a CTFC para que possamos discutir se a presente medida irá realmente ser benéfica aos consumidores/eleitores e quais os impactos efetivos na prestação do serviço prestado pelo TRE-SP após a implementação dessas medidas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2018.

Senador Ataídes Oliveira
PSDB-TO

